

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **30/2026**  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **7/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE LEITURA E COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA E RASTREÁVEL DE AMOSTRAS DE ÁGUA E SANGUE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 634/2024 DA CIB/RS, E CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇO DE DISCADOR DE CELULAR COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA BIOTECNO.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2026, como critério de julgamento o menor preço por item, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A sessão pública será realizada no site no dia 31/03/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE LEITURA E COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA E RASTREÁVEL DE AMOSTRAS DE ÁGUA E SANGUE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 634/2024 DA CIB/RS, E CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇO DE DISCADOR DE CELULAR COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA BIOTECNO.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	17	UN	IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL Impressão Térmica Direta Conexões: Bluetooth, Wi-Fi, USB Resolução: Mínimo de 203 dpi. Velocidade de impressão: Mínimo de 100mm/s Sensores: Marca Preta, Lacunas, Abertura de tampa Largura Máxima de impressão: 104mm Emulação: CPCL e ESC/POS Diâmetro de papel: Até 50mm Espessura de mídia/papel: 0,06mm a 0,16mm Capacidade da bateria: Mínimo de 2.500 mah. Sistema operacional: Windows, Android, iOS Peso máximo: 0,8 Kg. Proteção contra líquidos: Garantia mínima: 1 ano. (Com alça de ombro e Bolsa de proteção) Valor de Referência: 2.895,00
2	100	UN	BOBINA 104MM X 25M PARA IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL MIN. 60GR/M² / MAX. 75G/M² BRANCA Valor de Referência: 32,45
3	17	UN	CELULAR SMARTPHONE - Sistema Operacional: Android versão 14 ou superior;

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			<p>Tela: mínima de 6.7 polegadas;            Processador: Octa Core com, no mínimo, um núcleo de 2.2 GHz;            Resolução da Tela Principal: 1080 x 2340 (FHD+);            Taxa de Atualização Máxima: 90 Hz;            Câmeras Traseiras (Múltiplas): foco automático, resolução mínima de 50.0 MP + 5.0 MP + 2.0 MP, zoom digital até 10x, com flash;            Abertura Mínima Câmeras Traseiras: F1.8, F2.2, F2.4;            Câmera Frontal: resolução mínima de 13.0 MP, abertura F2.0;            Memória RAM: mínima de 4 GB;            Armazenamento Interno: mínimo de 128 GB, com suporte para expansão via cartão MicroSD de até 512 GB;            Conectividade: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD;            Interface USB: Tipo C 2.0;            Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS;            Rede sem fio: Wi-Fi Direct 802.11 a/b/g/n/ac (2.4GHz + 5GHz, VHT80);            Bluetooth: versão 5.3;            NFC: compatível;            Sensores: acelerômetro, sensor de impressão digital, giroscópio, s (COM CAPA DE PROTEÇÃO ANTI-IMPACTO NA COR PRETA)            Valor de Referência: 1.880,00</p>
4	1	UN	<p>IMPRESSORA TIPO: TÉRMICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TRANSFERÊNCIA TÉRMICA E TÉRMICA DIRETA; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁXIMO 4" / 102 MM POR SEGUNDO; MEMÓRIA: 8 MB FLASH, 8 MB SDRAM (PADRÃO); INTERFACE DE COMUNICAÇÃO: SERIAL, USB E PARALELA; ALIMENTAÇÃO: 100-240 VAC, 50-60 HZ; GARANTIA: 90 DIAS CONFORME PREVISÃO LEGAL, MAIS 12 MESES, CONFORME CONTRATO; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: IMPRESSORAS TÉRMICAS. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MÉTODOS DE IMPRESSÃO: TRANSFERÊNCIA TÉRMICA E TÉRMICA DIRETA, IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRA            Valor de Referência: 1.845,00</p>
5	1	CX	<p>ETIQUETA AUTOADESIVA ETIQUETA AUTOADESIVA; 20G/M2 BR 55,00 MM 27,00 MM; MATERIAL: PAPEL COUCHE; ACABAMENTO: FOSCO; GRAMATURA: 20G/M2; COR: BRANCO; COMPRIMENTO: 55,00. UNIDADE MEDIDA: MM; ALTURA: 27,00 UNIDADE MEDIDA: MM; TRATAMENTO: C/ TRATAMENTO P/ IMPRESSÃO CÓDIGO BARRA; USO: P/ AMOSTRA; APLICAÇÃO: IMPRESSORA; FORNECIMENTO: ROLO 1.000 ETIQUETAS            Valor de Referência: 289,50</p>
6	10	UN	<p>FITA ADESIVA FITA; TIPO FITA: RIBBON; 110,00 MM X 74,00 M CERA PRETA USO: IMPRESSORA; MATERIAL: CERA; COR: PRETO; COMPRIMENTO FITA: 74,00 M; LARGURA: 110,00 MM; FORNECIMENTO: ROLO            Valor de Referência: 18,95</p>
7	1	UN	<p>DISCADOR DE CELULAR Discador de celular GSM100 + serviço de manutenção corretiva para utilização em câmara de conservação modelo: BT.1100/340 da marca BIOTECNO, nº de série: 2021.0812            Valor de Referência: 1.714,00</p>

**Obs.:** As impressoras térmicas portáteis (**ITEM 1**) deverão ser compatíveis com o sistema informatizado já implantado no Município, admitindo-se, para fins de referência técnica de compatibilidade, os seguintes modelos homologados: Marca Zebra, modelo ZQ521; Marca SEWOO, modelo LK-P41B; Marca Bixelon, modelo XM7-40; Marca ISDTech, modelo ISD16 Bluetooth, admitindo-se ainda equipamento tecnicamente equivalente, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a plena compatibilidade com o software utilizado pela Administração, inclusive quanto à comunicação Bluetooth, largura de impressão, layout de fatura e estabilidade operacional, conforme

item 8.3.6 deste edital.

## **2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

## **3 DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 A participação neste Pregão é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que tenham condições de disponibilizar imediatamente os equipamentos, materiais/insumos e serviços elencado neste edital e seus anexos.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam às condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta

complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

#### **4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 7h30min (horário de Brasília) do dia 31/03/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada item ofertado;
- c) fabricante de cada item ofertado;
- d) descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos “marca” e “fabricante” devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do item" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO DO ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do ITEM, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital;
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

## **7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e o modelo.

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.6 Conter os dados para contato com a empresa, como e-mail e telefone.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando

houver) não sendo permitido a substituição do produto inicialmente cadastrado no sistema.

## **8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos de habilitação descritos abaixo.

### 8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

### 8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

### 8.3.6 Da habilitação técnica (somente para o ITEM 1):

8.3.6.1 O licitante deverá comprovar, em caso de equipamento diferente dos modelos homologados, de forma objetiva, a plena compatibilidade com o software utilizado pela Administração, inclusive quanto à comunicação Bluetooth, largura de impressão, layout de fatura e estabilidade operacional, mediante apresentação de documento emitido pela empresa For Control – Assessoria e Sistemas Ltda – CNPJ 07.638.762/0001-67.

### 8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos

de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/2021 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1 Da Contratante**

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### **12.2 Da Contratada**

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2.2 Garantir que os produtos entregues sejam novos, sem uso anterior, em perfeito estado e compatíveis com as especificações exigidas.

12.2.3 Assegurar, quando cabível, a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.

12.2.4 Fornecer manuais, orientações de uso, certificados, garantia e demais documentos normalmente exigíveis, quando aplicável.

12.2.5 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.2.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo, bem como os advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado.

12.2.7 Efetuar o fornecimento dos itens dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos, em embalagem apropriada e acompanhados de nota fiscal.

12.2.8 Designar profissional responsável pela entrega do objeto.

12.2.9 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

12.2.10 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12.2.11 Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens com defeitos ou em desacordo com as exigências contratuais, com defeito, vício, dano ou incompatibilidade técnica.

12.2.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.2.13 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.2.14 Prestar os serviços técnicos com observância das boas práticas profissionais e da diligência esperada de fornecedor especializado.

12.2.15 Comunicar à Administração qualquer fato superveniente relevante que possa interferir na execução do objeto

12.2.16 Nos itens que envolvam compatibilidade tecnológica, a contratada deverá assumir responsabilidade pela aderência funcional do produto ofertado à solução já existente, quando essa compatibilidade tiver sido exigida como condição do fornecimento.

12.2.17 No caso de manutenção corretiva da câmara Biotecno, a contratada deverá executar os serviços com técnica adequada e sem comprometer a segurança do equipamento, devendo informar à Administração eventuais riscos identificados, limitações de uso ou necessidade de providências complementares.

12.2.18 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

12.2.19 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

12.2.20 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### **13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: [licitação@alpestre.rs.gov.br](mailto:licitação@alpestre.rs.gov.br), sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

#### **14 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa.

14.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

#### **15 DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

##### **15.1 Especificações técnicas mínimas:**

a) As impressoras térmicas portáteis destinadas ao sistema de leitura de água deverão apresentar, no mínimo:

- I – largura máxima de impressão de 104 mm;
- II – comunicação via Bluetooth;
- III – compatibilidade integral com o sistema informatizado já implantado no Município;
- IV – capacidade de emissão de faturas ou comprovantes em campo, com padrão de impressão legível e estável;
- V – bateria com autonomia compatível com a jornada de leitura externa;
- VI – robustez e adequação a uso contínuo em ambiente de deslocamento e operação em campo.

**Obs.:** Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema informatizado já implantado no Município, admitindo-se, para fins de referência técnica de compatibilidade, os seguintes modelos homologados: Marca Zebra, modelo ZQ521; Marca SEWOO, modelo LK-P41B; Marca Bixolon, modelo XM7-40; Marca ISDTech, modelo ISD16 Bluetooth, admitindo-se ainda equipamento tecnicamente equivalente, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a plena compatibilidade com o software utilizado pela Administração, inclusive quanto à comunicação Bluetooth, largura de impressão, layout de fatura e estabilidade operacional.

b) Os dispositivos móveis destinados à leitura digital do consumo de água deverão apresentar, no mínimo:

- I – sistema operacional compatível com o aplicativo utilizado pela Administração;
- II – capacidade de processamento suficiente para operar o aplicativo sem instabilidade relevante;
- III – memória e armazenamento compatíveis com o fluxo operacional da leitura;
- IV – bateria com autonomia adequada à jornada externa;
- V – comunicação estável com a impressora térmica portátil.

c) As bobinas térmicas contínuas deverão ser compatíveis com as impressoras portáteis homologadas ou equivalentes, observando largura, qualidade térmica e metragem adequadas à emissão das faturas.

d) A impressora térmica destinada à identificação de amostras deverá ser compatível com etiquetas autoadesivas apropriadas ao uso laboratorial e sanitário, permitindo impressão legível, durável e estável.

e) As etiquetas autoadesivas e a fita adesiva deverão ser adequadas à identificação padronizada e rastreável de amostras de água e sangue, devendo apresentar qualidade de aderência, legibilidade e resistência compatíveis com as rotinas de coleta, transporte, armazenamento e processamento.

f) O serviço contratado para a câmara de conservação de vacinas da marca Biotechno deverá abranger, de forma conjunta e coordenada, o monitoramento contínuo da temperatura por meio de discador de

celular com envio automático de alertas em caso de variações fora dos parâmetros estabelecidos, bem como a manutenção corretiva do equipamento, compreendendo diagnóstico técnico, reparos, ajustes, substituição de componentes quando necessária e realização de testes de funcionamento após a intervenção, de modo a assegurar a regularidade operacional da câmara e a proteção da cadeia de conservação dos imunobiológicos.

g) Todos os itens deverão ser fornecidos em condições de uso, acompanhados, quando aplicável, de manuais, especificações técnicas, termo de garantia e demais elementos normalmente exigíveis para adequada execução contratual.

### **15.2 Prazo, local e condições de entrega e execução:**

a) Os bens adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, na sede Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 279, Centro, Alpestre/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ficando a empresa responsável pelo descarregamento da mercadoria.

b) Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua instalação e utilização regular, quando aplicável.

c) A entrega dos itens deverá observar rigorosamente as especificações técnicas exigidas, não sendo admitido o fornecimento de produto usado, remanufaturado, incompatível ou em desacordo com as características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

d) O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa inicial, sem prejuízo do posterior exame técnico quanto à conformidade, funcionalidade, compatibilidade e qualidade dos itens.

e) O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos objetos com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração realizar testes operacionais, especialmente nos itens cuja funcionalidade dependa de compatibilidade tecnológica.

f) No caso do serviço de discador de celular e da manutenção corretiva da câmara Biotecno, a execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra, observando-se prazos compatíveis com a criticidade do equipamento e com a necessidade de preservação da cadeia de frio.

15.3 A vigência do contrato será até 31/12/2026. Contudo, os prazos de entrega e execução deverá observar o disposto no item 15.2 deste edital.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
<b>Despesa</b>	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Projeto</b>	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	1115 - QUALIFICA VIGILÂNCIA POT. 847/2024
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	1094 - TRANSF INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF E EAP PORT. 3.493
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Projeto</b>	1009 - EQUIPAR SEC. MUNICIPAL E AÇÕES DE SAÚDE
<b>Despesa</b>	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do item e devidamente aceito em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.3 Havendo fornecimento parcial, o pagamento será proporcional, condicionado à expressa autorização da Secretaria responsável.

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como não será realizado pagamento antecipado.

16.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

## **17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no

artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Alpestre [www.alpestre.rs.gov.br](http://www.alpestre.rs.gov.br).

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no site do município [www.alpestre.rs.gov.br](http://www.alpestre.rs.gov.br).

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, anexa ao Centro Municipal de Cultura – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

Alpestre/RS, 13 de março de 2026.

Rudimar Argenton  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE LEITURA E COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA E RASTREÁVEL DE AMOSTRAS DE ÁGUA E SANGUE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 634/2024 DA CIB/RS, E CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇO DE DISCADOR DE CELULAR COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA BIOTECNO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

2.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do equipamento/material/execução do serviço e o devido aceite em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3 Havendo fornecimento parcial, o pagamento será proporcional, condicionado à expressa autorização da Secretaria responsável.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como não será realizado pagamento antecipado.

2.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

#### **3.1 Especificações técnicas mínimas:**

a) As impressoras térmicas portáteis destinadas ao sistema de leitura de água deverão apresentar, no mínimo:

I – largura máxima de impressão de 104 mm;

II – comunicação via Bluetooth;

III – compatibilidade integral com o sistema informatizado já implantado no Município;

IV – capacidade de emissão de faturas ou comprovantes em campo, com padrão de impressão legível e estável;

V – bateria com autonomia compatível com a jornada de leitura externa;

VI – robustez e adequação a uso contínuo em ambiente de deslocamento e operação em campo.

**Obs.:** Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema informatizado já implantado no Município, admitindo-se, para fins de referência técnica de compatibilidade, os seguintes modelos homologados: Marca Zebra, modelo ZQ521; Marca SEWOO, modelo LK-P41B; Marca Bixolon, modelo XM7-40; Marca ISDTech, modelo ISD16 Bluetooth, admitindo-se ainda equipamento tecnicamente equivalente, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a plena compatibilidade com o software utilizado pela Administração, inclusive quanto à comunicação Bluetooth, largura de impressão, layout de fatura e estabilidade operacional.

b) Os dispositivos móveis destinados à leitura digital do consumo de água deverão apresentar, no mínimo:

- I – sistema operacional compatível com o aplicativo utilizado pela Administração;
- II – capacidade de processamento suficiente para operar o aplicativo sem instabilidade relevante;
- III – memória e armazenamento compatíveis com o fluxo operacional da leitura;
- IV – bateria com autonomia adequada à jornada externa;
- V – comunicação estável com a impressora térmica portátil.

c) As bobinas térmicas contínuas deverão ser compatíveis com as impressoras portáteis homologadas ou equivalentes, observando largura, qualidade térmica e metragem adequadas à emissão das faturas.

d) A impressora térmica destinada à identificação de amostras deverá ser compatível com etiquetas autoadesivas apropriadas ao uso laboratorial e sanitário, permitindo impressão legível, durável e estável.

e) As etiquetas autoadesivas e a fita adesiva deverão ser adequadas à identificação padronizada e rastreável de amostras de água e sangue, devendo apresentar qualidade de aderência, legibilidade e resistência compatíveis com as rotinas de coleta, transporte, armazenamento e processamento.

f) O serviço contratado para a câmara de conservação de vacinas da marca Biotechno deverá abranger, de forma conjunta e coordenada, o monitoramento contínuo da temperatura por meio de discador de celular com envio automático de alertas em caso de variações fora dos parâmetros estabelecidos, bem como a manutenção corretiva do equipamento, compreendendo diagnóstico técnico, reparos, ajustes, substituição de componentes quando necessária e realização de testes de funcionamento após a intervenção, de modo a assegurar a regularidade operacional da câmara e a proteção da cadeia de conservação dos imunobiológicos.

g) Todos os itens deverão ser fornecidos em condições de uso, acompanhados, quando aplicável, de manuais, especificações técnicas, termo de garantia e demais elementos normalmente exigíveis para adequada execução contratual.

### **3.2 Prazo, local e condições de entrega e execução:**

a) Os bens adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, na sede Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 279, Centro, Alpestre/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ficando a empresa responsável pelo descarregamento da mercadoria.

b) Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua instalação e utilização regular, quando aplicável.

c) A entrega dos itens deverá observar rigorosamente as especificações técnicas exigidas, não sendo admitido o fornecimento de produto usado, remanufaturado, incompatível ou em desacordo com as características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

d) O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa inicial, sem prejuízo do posterior exame técnico quanto à conformidade, funcionalidade, compatibilidade e qualidade dos itens.

e) O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos objetos com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração realizar testes operacionais, especialmente nos itens cuja funcionalidade dependa de compatibilidade tecnológica.

f) No caso do serviço de discador de celular e da manutenção corretiva da câmara Biotecno, a execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra, observando-se prazos compatíveis com a criticidade do equipamento e com a necessidade de preservação da cadeia de frio.

3.3 A vigência do contrato será até 31/12/2026. Contudo, os prazos de entrega e execução deverá observar o disposto no item 3.2 deste edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
<b>Despesa</b>	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Projeto</b>	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	1115 - QUALIFICA VIGILÂNCIA POT. 847/2024
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	1094 - TRANSF INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF E EAP PORT. 3.493
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Projeto</b>	1009 - EQUIPAR SEC. MUNICIPAL E AÇÕES DE SAÚDE
<b>Despesa</b>	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 Garantir que os produtos entregues sejam novos, sem uso anterior, em perfeito estado e compatíveis com as especificações exigidas.

5.3 Assegurar, quando cabível, a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.

5.4 Fornecer manuais, orientações de uso, certificados, garantia e demais documentos normalmente exigíveis, quando aplicável.

5.5 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

5.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo, bem como os advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado.

5.7 Efetuar o fornecimento dos itens dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta

vencedora, bem como do edital e seus anexos, em embalagem apropriada e acompanhados de nota fiscal.

5.8 Designar profissional responsável pela entrega do objeto.

5.9 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

5.10 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

5.11 Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens com defeitos ou em desacordo com as exigências contratuais, com defeito, vício, dano ou incompatibilidade técnica.

5.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.13 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.14 Prestar os serviços técnicos com observância das boas práticas profissionais e da diligência esperada de fornecedor especializado.

5.15 Comunicar à Administração qualquer fato superveniente relevante que possa interferir na execução do objeto

5.16 Nos itens que envolvam compatibilidade tecnológica, a contratada deverá assumir responsabilidade pela aderência funcional do produto ofertado à solução já existente, quando essa compatibilidade tiver sido exigida como condição do fornecimento.

5.17 No caso de manutenção corretiva da câmara Biotecno, a contratada deverá executar os serviços com técnica adequada e sem comprometer a segurança do equipamento, devendo informar à Administração eventuais riscos identificados, limitações de uso ou necessidade de providências complementares.

5.18 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.19 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.20 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria 086/2026.

8.2 A fiscalização deverá abranger não apenas a conferência formal de notas fiscais, mas a verificação efetiva da qualidade, da conformidade técnica, da compatibilidade funcional, da regularidade da entrega e da adequada execução dos serviços.

8.3 Nos itens vinculados ao sistema de leitura de água, a fiscalização deverá conferir, especialmente:

- I - Compatibilidade dos equipamentos com o sistema informatizado implantado;
- II - Funcionamento das impressoras e dispositivos móveis;
- III - Qualidade da impressão e da comunicação Bluetooth;
- IV - Adequação das bobinas ao padrão exigido.

8.4 Nos itens vinculados à rastreabilidade de amostras, a fiscalização deverá verificar a adequação da impressora de etiquetas, a qualidade das etiquetas e da fita adesiva e a aderência dos materiais às finalidades de identificação padronizada.

8.5 Nos serviços relativos à câmara de conservação de vacinas, a fiscalização deverá verificar a execução adequada do serviço de discador, a funcionalidade dos alertas, a qualidade da intervenção corretiva e a suficiência dos testes realizados.

8.6 O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento quando presentes os requisitos necessários e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

8.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao edital de licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

11.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL P/  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: \_\_\_\_\_

LINONROSE SCARAVONATTO  
OAB/RS 62.637  
ASSESSORA JURÍDICA  
PORTARIA 046/2018

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Município de Alpestre/RS  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

### **1. Identificação da Necessidade**

O Município de Alpestre mantém sistema próprio de abastecimento de água, cuja leitura de consumo e emissão de faturas vinha sendo realizada por métodos manuais ou parcialmente informatizados, o que gerava retrabalho administrativo, possibilidade de erros de transcrição, inconsistências nas medições e demora no processamento das contas.

Com o objetivo de modernizar o controle e garantir maior precisão, foi contratada a empresa FOR CONTROL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 07.638.762/0001-67, responsável pela implantação do sistema informatizado de gestão de leitura de água, incluindo instalação de banco de dados, configuração do sistema e treinamento dos usuários.

Entretanto, a implantação do software exige a utilização de equipamentos específicos para leitura em campo, especialmente dispositivos móveis compatíveis, impressoras térmicas portáteis, insumos e acessórios técnicos que viabilizem a coleta digital das medições e a emissão imediata das faturas.

Atualmente, o Município não dispõe desses equipamentos em quantidade e especificação compatíveis com o sistema implantado, o que impede a plena operacionalização do modelo digital.

### **2. Problemática a Ser Resolvida**

A ausência dos equipamentos adequados compromete a efetividade do sistema já contratado, mantendo a dependência de processos manuais e reduzindo os ganhos de eficiência esperados.

Sem a aquisição dos dispositivos móveis, impressoras compatíveis e materiais correlatos, o investimento realizado na implantação do sistema informatizado não produzirá os resultados pretendidos, especialmente no que se refere à precisão das leituras, rastreabilidade dos dados, agilidade na emissão das contas e melhoria da arrecadação municipal.

Além disso, a continuidade do modelo manual mantém elevado o risco de inconsistências, retrabalho administrativo e questionamentos por parte dos usuários quanto às cobranças realizadas.

### **3. Justificativa da Contratação**

A aquisição dos equipamentos e materiais necessários à leitura digital constitui medida indispensável para viabilizar a execução plena do sistema já implantado.

A contratação encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa, na necessidade de aprimoramento da gestão do serviço público essencial de abastecimento de água e na obrigação de garantir segurança, precisão e transparência na cobrança das tarifas.

Trata-se de despesa complementar e tecnicamente vinculada à implantação do sistema já contratado, sendo indispensável para assegurar a funcionalidade prática da solução tecnológica adotada pelo Município.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Alpestre/RS  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

### **I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

O Município de Alpestre, após ciclo de investimentos significativos na ampliação das redes de abastecimento de água em comunidades do interior, alcançou etapa de estabilização do fornecimento, garantindo regularidade, pressão adequada e continuidade do serviço. Durante o período de expansão estrutural, a prioridade administrativa concentrou-se na universalização do acesso e na consolidação física da infraestrutura, razão pela qual a leitura individualizada sistematizada e a cobrança estruturada não foram implantadas de forma definitiva.

Com a consolidação da rede e o aumento do número de ligações ativas, a inexistência de sistema organizado de leitura e cobrança passou a representar risco à sustentabilidade financeira do serviço público. O modelo atual, sem controle digital individualizado, sem emissão estruturada de faturas e sem banco de dados consolidado, impede gestão eficiente do consumo, dificulta identificação de perdas, compromete a justiça tarifária entre usuários e inviabiliza planejamento financeiro do sistema.

Sob a perspectiva do interesse público, a problemática não se resume à ausência de equipamentos, mas à necessidade de estruturar a fase de maturidade do serviço de abastecimento, garantindo equilíbrio econômico-financeiro, transparência administrativa, rastreabilidade do consumo e sustentabilidade de longo prazo.

### **II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

O Município de Alpestre possui Plano de Contratações Anual instituído, no qual constam ações relacionadas à modernização administrativa, fortalecimento da arrecadação própria e consolidação de serviços essenciais.

A implantação do sistema de leitura e cobrança representa etapa complementar à política pública já executada de expansão do abastecimento. Trata-se de medida alinhada ao planejamento estratégico municipal, especialmente no que se refere à responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira dos serviços públicos.

### **III – Requisitos da contratação**

Conforme documento técnico emitido pela própria desenvolvedora do sistema, apenas determinados modelos de impressoras térmicas portáteis encontram-se homologados e compatíveis com o sistema para emissão das contas em formulário contínuo de largura de 104 mm, com comunicação via protocolo Bluetooth.

Os modelos homologados são:

Zebra ZQ521  
Sewoo LK-P41B  
Bixolon XM7-40  
ISDTech ISD16 Bluetooth

A exigência de compatibilidade técnica não decorre de preferência de marca, mas de limitação tecnológica do sistema implantado. A utilização de equipamento não homologado pode gerar:

incompatibilidade de driver  
falhas de comunicação Bluetooth  
impressão truncada ou fora do padrão  
interrupção do ciclo de leitura

retrabalho administrativo  
atraso na emissão das faturas

Tal exigência não decorre de preferência administrativa por marca específica, mas de limitação tecnológica inerente ao software implantado. A utilização de equipamento não homologado pode gerar incompatibilidade de driver, falhas de comunicação, formatação incorreta das faturas, interrupção do processo de leitura e retrabalho administrativo.

Assim, o Termo de Referência deverá exigir impressoras homologadas ou tecnicamente equivalentes, desde que comprovada compatibilidade integral com o sistema já implantado.

Os dispositivos móveis deverão apresentar capacidade técnica compatível com o aplicativo de leitura, autonomia adequada de bateria para jornada externa e estabilidade operacional.

#### **IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte**

A definição do quantitativo de equipamentos necessários para implantação do sistema estruturado de leitura e cobrança foi construída com base em análise concreta da realidade operacional do Município de Alpestre, considerando a organização atual do sistema de abastecimento por meio de associações comunitárias.

Atualmente o Município conta com 16 associações responsáveis pela gestão local do abastecimento nas respectivas comunidades atendidas. A proposta administrativa não consiste apenas em implantar a leitura centralizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mas estruturar modelo que permita, progressivamente, a descentralização operacional às próprias associações, mantendo padronização tecnológica e supervisão técnica do Município.

Dessa forma, para garantir funcionamento adequado do sistema, foi estimado um conjunto completo de equipamentos por associação ativa, totalizando 16 conjuntos operacionais. Cada conjunto compreende um dispositivo móvel compatível com o sistema de leitura e uma impressora térmica portátil com largura máxima de impressão de 104 mm, apta à emissão imediata de comprovantes ou faturas no momento da leitura.

Além dos 16 conjuntos vinculados diretamente às associações existentes, foi considerada a necessidade técnica de um conjunto adicional de reserva, destinado a assegurar continuidade do serviço em caso de falhas técnicas, manutenção corretiva, substituição temporária de equipamentos ou eventual expansão de nova associação comunitária.

A experiência administrativa demonstra que a ausência de equipamento reserva gera risco significativo de paralisação temporária do serviço, atrasando ciclos de leitura, comprometendo cronograma de cobrança e impactando fluxo financeiro do sistema. A previsão de unidade reserva constitui medida preventiva de gestão, alinhada ao princípio da continuidade do serviço público.

Assim, a estimativa consolidada estabelece a necessidade de 17 conjuntos completos de equipamentos.

A memória de cálculo fundamenta-se na seguinte lógica operacional:

Existem 16 associações ativas com necessidade de leitura individualizada mensal.

Cada associação necessita de um conjunto próprio para garantir autonomia operacional e evitar dependência logística entre comunidades.

A existência de apenas 16 equipamentos, sem unidade reserva, implicaria risco estrutural de interrupção do ciclo de leitura caso qualquer equipamento apresentasse falha.

A previsão de 1 conjunto adicional corresponde a aproximadamente 6,25% de margem técnica sobre o total operacional, percentual compatível com práticas de segurança operacional em sistemas descentralizados.

Adicionalmente, a previsão considera possível crescimento futuro decorrente da consolidação das redes já implantadas, evitando necessidade de aquisição emergencial posterior.

A estimativa, portanto, não é arbitrária, mas construída com base na estrutura real das associações, na necessidade de cobertura integral do território, na garantia de continuidade do serviço e na perspectiva estratégica de descentralização progressiva da gestão.

#### **V – Levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução escolhida**

O levantamento de mercado realizado no presente Estudo Técnico Preliminar não se limitou à coleta de preços unitários, mas consistiu em análise comparativa de modelos de implementação estrutural da leitura digital, considerando impactos financeiros, operacionais, institucionais e estratégicos de médio e longo prazo.

Foram avaliadas quatro alternativas principais.

A primeira alternativa consistia na manutenção do modelo atual, com controle não estruturado ou manual. Essa hipótese foi imediatamente descartada, pois a ausência de leitura sistematizada compromete a sustentabilidade financeira do sistema, impede justiça tarifária entre usuários e inviabiliza planejamento de manutenção e reinvestimento. A continuidade desse modelo perpetuaria fragilidade administrativa e risco fiscal.

A segunda alternativa analisada foi a terceirização integral da leitura e cobrança para empresa especializada. Embora tecnicamente viável, essa alternativa implicaria transferência permanente de atividade estratégica da política pública a terceiro privado, criando dependência operacional contínua e custo recorrente elevado. A terceirização integral reduziria autonomia municipal e dificultaria futura descentralização às associações comunitárias. Além disso, envolveria contrato continuado com custo mensal fixo ou percentual sobre arrecadação, elevando despesa estrutural permanente.

A terceira alternativa estudada foi a locação dos equipamentos necessários à leitura digital. No levantamento realizado, foram identificados valores médios de R\$ 149,00 mensais para impressora térmica portátil e R\$ 170,00 mensais para dispositivo móvel compatível, totalizando R\$ 319,00 mensais por conjunto.

Considerando o quantitativo estimado de 17 conjuntos, o custo mensal total da locação alcançaria R\$ 5.423,00. Em 12 meses, o desembolso atingiria R\$ 65.076,00. Em 24 meses, R\$ 130.152,00. Em 36 meses, R\$ 195.228,00.

No modelo de aquisição, o menor preço identificado para impressora térmica portátil com largura máxima de 104 mm foi de R\$ 2.620,00, e aproximadamente R\$ 1.300,00 para dispositivo móvel compatível, totalizando R\$ 3.920,00 por conjunto.

Para 17 conjuntos, o investimento estimado alcança R\$ 66.640,00.

A comparação direta evidencia que em aproximadamente 12 meses o custo da locação já se aproxima do valor integral da aquisição. A partir do segundo ano, a locação passa a representar despesa significativamente superior. Em três anos, o valor pago em locação seria praticamente três vezes superior ao investimento necessário para aquisição definitiva.

Sob a perspectiva técnica, a locação apresenta ainda limitações estratégicas. Os equipamentos permanecem vinculados a contrato privado, não integram o patrimônio público e não podem ser formalmente cedidos às associações comunitárias. Eventual encerramento contratual implicaria devolução dos equipamentos e risco de paralisação do sistema.

Já a aquisição definitiva incorpora os equipamentos ao patrimônio municipal, assegura autonomia operacional, permite cessão formal de uso às associações e elimina despesa mensal recorrente.

Do ponto de vista econômico, considerando vida útil estimada superior a três anos para os equipamentos, a aquisição apresenta taxa de amortização extremamente favorável. A economia acumulada após o segundo ano de uso representa redução significativa de despesa corrente.

Sob a ótica institucional, a aquisição fortalece política pública de descentralização progressiva do controle e cobrança às associações comunitárias, modelo que exige estabilidade patrimonial e padronização tecnológica.

Assim, o levantamento de mercado demonstrou que, embora a locação apresente menor impacto financeiro imediato, a aquisição revela-se técnica e economicamente superior quando analisada sob perspectiva de médio e longo prazo, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela aquisição não decorre apenas de diferença de preço, mas de análise estrutural que considera permanência da política pública, sustentabilidade financeira, autonomia institucional e estratégia de fortalecimento das associações comunitárias.

## **VI – Estimativa do valor da contratação**

A estimativa do valor da contratação foi construída a partir de levantamento técnico de mercado realizado após a definição precisa da solução a ser adotada, considerando as especificações mínimas necessárias à plena compatibilidade com o sistema informatizado já implantado no Município e as quantidades projetadas no item anterior deste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento partiu da premissa de que a solução escolhida foi a aquisição definitiva dos equipamentos, afastando-se o modelo de locação por demonstrada desvantagem econômica no médio prazo e por incompatibilidade com a estratégia institucional de incorporação patrimonial e posterior cessão às associações comunitárias.

Foram pesquisados valores praticados no mercado para impressoras térmicas portáteis com largura máxima de impressão de 104 mm, comunicação via protocolo Bluetooth e compatibilidade com o sistema For Control, respeitando-se os modelos homologados informados pela desenvolvedora do software. O menor valor identificado para equipamento compatível foi de R\$ 2.620,00 por unidade, preço condizente com impressoras industriais portáteis de padrão profissional, projetadas para uso externo, com resistência a impacto, autonomia de bateria e capacidade de impressão contínua em campo.

No tocante aos dispositivos móveis, considerados como coletor de dados para execução da leitura digital e integração com o sistema, apurou-se valor médio de aproximadamente R\$ 1.300,00 por unidade, para aparelhos com desempenho suficiente para suportar aplicativo de leitura, armazenamento temporário de dados, comunicação estável e autonomia de bateria compatível com jornada externa.

A memória de cálculo parte da necessidade de 17 conjuntos completos, sendo 16 destinados às associações comunitárias atualmente existentes e um destinado à reserva técnica operacional, conforme justificado no item IV deste Estudo.

Assim, a projeção financeira se estabelece da seguinte forma:

17 impressoras x R\$ 2.620,00 = R\$ 44.540,00  
17 dispositivos móveis x R\$ 1.300,00 = R\$ 22.100,00

O valor estimado global da contratação perfaz o montante de R\$ 66.640,00.

Cumprir registrar que tal valor representa investimento único para estruturação definitiva do sistema, com incorporação ao patrimônio público, não se tratando de despesa recorrente. A natureza do gasto é de investimento em modernização administrativa e consolidação de política pública já implantada sob a perspectiva física.

Para fins comparativos e como elemento de análise de vantajosidade econômica, procedeu-se à simulação do modelo alternativo de locação. Considerando os valores médios apurados de R\$ 149,00 mensais por impressora e R\$ 170,00 mensais por dispositivo móvel, cada conjunto representaria custo mensal de R\$ 319,00. Para 17 conjuntos, o desembolso mensal seria de R\$ 5.423,00, totalizando R\$ 65.076,00 em doze meses. Em vinte e quatro meses, o valor alcançaria R\$ 130.152,00, e em trinta e seis meses atingiria R\$ 195.228,00.

A comparação demonstra que, em período inferior a doze meses, o custo acumulado da locação praticamente se equipara ao investimento integral necessário para aquisição definitiva. A partir do segundo ano, a locação passa a representar despesa estrutural significativamente superior, sem que haja incorporação patrimonial ou autonomia institucional.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, prevista na Lei Complementar nº 101/2000, a escolha pela aquisição definitiva reduz despesa continuada, evita criação de obrigação financeira permanente e fortalece a sustentabilidade do serviço público essencial, ao mesmo tempo em que assegura melhor relação custo-benefício no ciclo de vida do objeto.

Importante destacar que a estimativa ora apresentada será submetida à pesquisa formal de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustada conforme valores efetivamente apurados em cotações, atas de registro de preços vigentes, painéis oficiais de preços públicos ou outras fontes idôneas admitidas pela legislação.

A presente estimativa, portanto, não é arbitrária nem aproximada de forma genérica, mas fundamentada em levantamento real de mercado, análise comparativa estruturada e memória de cálculo vinculada diretamente às quantidades projetadas no planejamento da solução.

Conclui-se que o valor estimado de R\$ 66.640,00 revela-se compatível com o mercado, adequado à dimensão do projeto e economicamente vantajoso quando analisado sob perspectiva de médio e longo prazo, consolidando investimento estruturante para sustentabilidade do sistema municipal de abastecimento de água.

Cabe ainda informar que temos as bobinas para as impressoras mas não são tão relevantes quanto as aquisições dos equipamentos.

## **VII – Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na implantação definitiva do sistema estruturado de leitura e cobrança do consumo de água nas comunidades atendidas pelo Município de Alpestre, mediante aquisição de equipamentos compatíveis com o sistema informatizado já contratado, integrando tecnologia, gestão administrativa e organização financeira do serviço público essencial.

A estruturação da solução parte do reconhecimento de que o Município já realizou a etapa física de expansão e estabilização das redes de abastecimento. O momento atual exige a consolidação administrativa do sistema, com criação de base tecnológica que permita leitura individualizada, emissão imediata de fatura em campo, registro digital das medições, armazenamento histórico seguro, rastreabilidade das informações e geração de relatórios gerenciais aptos a subsidiar decisões estratégicas.

A solução não se limita à aquisição isolada de equipamentos. Trata-se da integração funcional entre software já implantado, dispositivos móveis de coleta de dados e impressoras térmicas portáteis compatíveis, formando conjunto operacional padronizado, capaz de permitir que cada associação comunitária realize a leitura mensal de forma autônoma, segura e tecnicamente controlada.

O núcleo da solução envolve a aquisição de impressoras térmicas portáteis que atendam às especificações técnicas indispensáveis ao funcionamento do sistema For Control, notadamente largura máxima de impressão de 104 mm, comunicação via protocolo Bluetooth e compatibilidade integral com o layout de emissão das contas de consumo. A compatibilidade técnica não constitui opção discricionária da Administração, mas exigência decorrente da arquitetura tecnológica do software já

implantado, cuja homologação de modelos específicos foi formalmente informada pela desenvolvedora.

Essa limitação tecnológica impõe que a especificação técnica do Termo de Referência contemple equipamentos homologados ou tecnicamente equivalentes, desde que comprovada formalmente a plena integração com o sistema existente.

Paralelamente, a solução compreende a aquisição de dispositivos móveis aptos a operar o aplicativo de leitura, com capacidade de processamento compatível, armazenamento temporário seguro, autonomia de bateria suficiente para jornada externa e estabilidade de comunicação com a impressora portátil. O dispositivo móvel não é acessório secundário, mas elemento central do fluxo operacional, pois é nele que ocorre o registro digital da medição, a geração automática da fatura e a posterior sincronização com o banco de dados centralizado.

A integração entre dispositivo móvel e impressora térmica forma unidade operacional única, permitindo que o leitor registre o consumo no local da unidade consumidora e entregue imediatamente ao usuário o comprovante impresso, eliminando etapas intermediárias, reduzindo falhas de transcrição manual e conferindo transparência ao processo. Essa característica é relevante sob a ótica da eficiência administrativa e da credibilidade do serviço público.

A solução contempla ainda a incorporação patrimonial dos equipamentos ao acervo municipal, garantindo que os bens permaneçam sob titularidade pública, mesmo quando cedidos às associações comunitárias mediante termo formal de cessão de uso. Esse modelo assegura autonomia operacional descentralizada, sem perda de controle institucional. A Administração preserva a supervisão técnica, o acompanhamento da utilização e a padronização dos procedimentos, evitando pulverização tecnológica ou adoção de sistemas paralelos.

No tocante à manutenção e assistência técnica, a solução deverá prever garantia mínima contratual para os equipamentos adquiridos, com cobertura contra defeitos de fabricação e falhas operacionais decorrentes de uso regular. Considerando que se trata de equipamentos destinados a uso externo, sujeitos a deslocamento e manuseio contínuo, a exigência de garantia adequada constitui medida de proteção do investimento público. Além disso, deverá ser observada a existência de assistência técnica autorizada no território nacional, com disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico compatível com a natureza do equipamento.

A escolha pela aquisição definitiva, em detrimento da locação, também impacta positivamente na gestão da manutenção. No modelo locatício, a Administração permaneceria dependente do fornecedor para continuidade do serviço, sujeitando-se a reajustes contratuais e eventual descontinuidade de fornecimento. No modelo de aquisição, a Administração detém autonomia sobre o patrimônio, podendo programar manutenção preventiva, substituição gradual e planejamento de reposição com maior previsibilidade orçamentária.

A solução proposta, portanto, não se resume à compra de impressoras e celulares. Trata-se da consolidação de um modelo estruturado de gestão do abastecimento, que conecta infraestrutura física, tecnologia de leitura, emissão de cobrança, controle de dados e sustentabilidade financeira. A integração entre esses elementos cria ambiente institucional seguro, reduz vulnerabilidades administrativas e fortalece a política pública de abastecimento como sistema organizado, transparente e economicamente equilibrado.

Sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução contempla o ciclo completo do objeto, desde a aquisição e integração tecnológica até sua utilização operacional, manutenção, incorporação patrimonial e gestão descentralizada. A solução mostra-se tecnicamente coerente, economicamente racional e juridicamente adequada ao interesse público que se busca atender.

### **VIII – Justificativa para o parcelamento ou não**

A definição quanto ao parcelamento da contratação deve considerar não apenas a divisão formal do objeto, mas a lógica funcional da solução estruturada, a dinâmica do mercado fornecedor e os

princípios da competitividade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não envolve apenas a aquisição de equipamentos permanentes, mas a estrutura completa necessária à operacionalização do sistema de leitura e cobrança, compreendendo impressoras térmicas portáteis compatíveis com o sistema informatizado implantado, dispositivos móveis aptos à coleta e transmissão dos dados e bobinas térmicas contínuas destinadas à emissão das faturas em campo.

Embora esses elementos componham um único fluxo operacional, sua natureza jurídica, técnica e mercadológica é distinta. As impressoras térmicas portáteis pertencem ao segmento de equipamentos industriais portáteis de uso profissional, com especificações técnicas rigorosas e exigência de compatibilidade homologada. Os dispositivos móveis inserem-se no mercado de tecnologia de comunicação e processamento de dados. As bobinas térmicas, por sua vez, constituem insumo de consumo contínuo, pertencente ao segmento gráfico e de suprimentos para impressão térmica.

A contratação em lote único poderia restringir a competitividade, pois muitos fornecedores atuam exclusivamente em um desses segmentos. Há empresas especializadas em equipamentos homologados, outras dedicadas exclusivamente à comercialização de dispositivos móveis e inúmeras empresas que atuam apenas no fornecimento de bobinas térmicas e insumos gráficos. A exigência de fornecimento conjunto poderia reduzir o universo concorrencial e elevar o custo final da contratação.

Por outro lado, a pulverização excessiva sem critério técnico poderia gerar dificuldade de controle contratual e desorganização administrativa. A modelagem adequada exige equilíbrio entre funcionalidade e ampliação da disputa.

Diante dessa análise, a solução juridicamente mais adequada consiste na contratação por item, estruturando-se a licitação em três itens distintos:

Item 1 – Impressoras térmicas portáteis compatíveis com o sistema informatizado implantado, observadas as especificações técnicas indispensáveis à integração operacional.

Item 2 – Dispositivos móveis compatíveis com o aplicativo de leitura digital e aptos à comunicação estável com as impressoras via protocolo Bluetooth.

Item 3 – Bobinas térmicas contínuas compatíveis com as impressoras homologadas, observando largura de 104 mm, qualidade térmica adequada e metragem compatível com a emissão das faturas.

Essa estrutura permite ampla competitividade, respeita a segmentação natural do mercado e assegura que cada item seja disputado por fornecedores especializados, estimulando maior eficiência na formação de preços.

Importante destacar que, embora as bobinas sejam insumo de consumo contínuo, sua aquisição inicial é indispensável à implantação do sistema, pois sem o material de impressão a solução tecnológica permaneceria inoperante. A inclusão das bobinas no presente procedimento não configura fracionamento indevido, mas complementação necessária ao funcionamento imediato do sistema estruturado.

O parcelamento por item encontra respaldo no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos. No caso concreto, a divisão por item não compromete a integração da solução, pois a compatibilidade técnica será garantida por especificações claras no Termo de Referência.

Além disso, o parcelamento preserva a transparência orçamentária, pois cada componente da solução possuirá valor próprio, permitindo controle mais preciso dos custos de implantação e futura reposição de insumos.

Não se trata, portanto, de fracionamento artificial com finalidade de alteração de modalidade

licitatória ou redução de estimativa global. Trata-se de parcelamento técnico legítimo, fundamentado na natureza diversa dos bens, na segmentação do mercado e na busca pela máxima eficiência econômica.

Conclui-se que a contratação deverá ser realizada com parcelamento por item, estruturada em três grupos distintos — impressoras térmicas compatíveis, dispositivos móveis compatíveis e bobinas térmicas contínuas — garantindo-se compatibilidade técnica integral com o sistema implantado e plena observância dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

## **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

A implantação do sistema estruturado de leitura e cobrança do consumo de água não representa simples modernização operacional, mas etapa decisiva de consolidação da política pública de abastecimento no Município de Alpestre. Os resultados pretendidos transcendem a dimensão tecnológica e alcançam repercussões administrativas, financeiras, institucionais e sociais.

Sob o prisma da economicidade, o principal resultado esperado consiste na criação de base segura de arrecadação proporcional ao consumo real das unidades atendidas. A inexistência de leitura individualizada compromete a formação adequada da receita do sistema, gera distorções tarifárias e dificulta planejamento financeiro. Com a leitura digital estruturada, cada unidade consumidora passará a contribuir de forma proporcional ao volume efetivamente consumido, eliminando estimativas imprecisas, rateios inadequados ou distorções que penalizem usuários de menor consumo.

A padronização da emissão das faturas no momento da leitura também reduz perdas comerciais decorrentes de falhas de registro manual, extravio de informações ou divergências entre consumo medido e cobrança realizada. A entrega imediata do comprovante ao usuário aumenta a transparência do processo e fortalece a credibilidade do sistema.

Do ponto de vista financeiro, o resultado esperado é o fortalecimento da sustentabilidade do serviço público essencial. A arrecadação estruturada permitirá maior previsibilidade de receitas, possibilitando planejamento de manutenção preventiva das redes, reposição de equipamentos, investimentos graduais em melhorias e formação de reservas técnicas. A ausência de controle sistemático, ao contrário, tende a fragilizar o equilíbrio econômico do sistema, gerando necessidade futura de aportes extraordinários de recursos públicos.

No âmbito da eficiência administrativa, a solução proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos atualmente envolvidos na gestão do abastecimento. O registro digital elimina retrabalho decorrente de transcrição manual, reduz inconsistências, facilita conferência de dados e diminui o tempo destinado à consolidação de informações. O servidor ou responsável comunitário deixa de atuar em modelo reativo e passa a dispor de ferramenta organizada, capaz de gerar relatórios automáticos e permitir acompanhamento gerencial estruturado.

Outro resultado relevante reside na criação de banco de dados histórico confiável. A acumulação organizada de leituras mensais possibilita análise de consumo por período, identificação de variações atípicas, detecção de possíveis vazamentos, planejamento de expansão futura e definição de políticas tarifárias baseadas em dados concretos. A gestão deixa de ser intuitiva e passa a ser orientada por evidências.

Sob a perspectiva institucional, a solução fortalece o modelo de gestão descentralizada por meio das associações comunitárias. A cessão formal dos equipamentos, após incorporação ao patrimônio municipal, permitirá que cada associação execute a leitura de forma autônoma, mantendo padronização tecnológica e supervisão municipal. Esse arranjo reforça a corresponsabilidade comunitária, amplia o senso de pertencimento e reduz dependência excessiva da estrutura central da Prefeitura.

Há ainda resultado importante sob a ótica da responsabilidade fiscal. Ao optar pela aquisição definitiva dos equipamentos, a Administração evita criação de despesa continuada com locação, reduz compromissos financeiros recorrentes e melhora a relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do

objeto. O investimento único apresenta retorno indireto por meio da estruturação da arrecadação e da redução de desperdícios administrativos.

No plano da transparência e da governança pública, a leitura estruturada cria ambiente mais controlável e auditável. O registro digital e a emissão padronizada reduzem margem para inconsistências e permitem rastreabilidade completa das medições realizadas. Isso fortalece a segurança jurídica da gestão e protege tanto a Administração quanto os usuários do sistema.

Por fim, o resultado pretendido é consolidar o abastecimento de água como política pública sustentável e organizada, encerrando a fase exclusivamente estrutural e ingressando definitivamente em modelo de gestão madura. A expansão física das redes foi etapa essencial; a implantação do controle estruturado representa a consolidação administrativa dessa expansão.

Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem: sustentabilidade financeira, justiça tarifária, eficiência administrativa, fortalecimento da gestão comunitária, previsibilidade orçamentária, transparência institucional e proteção do investimento público já realizado na infraestrutura hídrica municipal.

A implantação do sistema estruturado não é medida acessória, mas elemento estruturante para garantir que o serviço público de abastecimento opere com equilíbrio, racionalidade econômica e governança adequada no médio e longo prazo.

#### **X – Providências a serem adotadas previamente**

A implantação do sistema estruturado de leitura e cobrança do consumo de água exige que a Administração Municipal adote providências prévias organizacionais, técnicas e administrativas, de modo a assegurar que a contratação produza resultados efetivos desde o início de sua execução.

A primeira providência consiste na consolidação técnica do Termo de Referência, com especificação detalhada dos equipamentos, observando-se expressamente os requisitos de compatibilidade com o sistema informatizado já implantado, as exigências mínimas de desempenho operacional, os parâmetros de garantia e assistência técnica, bem como as especificações técnicas das bobinas térmicas compatíveis. O Termo de Referência deverá traduzir fielmente as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, evitando ambiguidade que possa comprometer a funcionalidade da solução.

Em paralelo, deverá ser realizada pesquisa formal de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e documentadas, de modo a confirmar a adequação da estimativa orçamentária e assegurar que o valor de referência reflita efetivamente as condições de mercado. Essa etapa é indispensável para resguardar a economicidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Outra providência essencial consiste na definição formal de servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação deverá recair sobre agente público com conhecimento mínimo da estrutura do sistema de abastecimento ou com capacidade técnica para acompanhar a entrega, conferir a compatibilidade dos equipamentos e supervisionar os testes operacionais de integração com o software já existente.

Além da fiscalização formal, a Administração deverá estruturar plano de implantação operacional. Isso inclui a organização do fluxo interno de leitura, definição do cronograma de treinamento dos operadores, estruturação da rotina de sincronização de dados e estabelecimento de procedimento padrão para emissão, conferência e registro das faturas. Sem essa organização prévia, a simples aquisição dos equipamentos não produzirá o resultado pretendido.

A capacitação dos responsáveis pela execução da leitura constitui providência indispensável. Considerando que o modelo adotado prevê posterior cessão dos equipamentos às associações comunitárias, deverá ser realizado treinamento prático quanto ao uso do dispositivo móvel, operação da impressora térmica, troca de bobinas, cuidados básicos de conservação e procedimento de sincronização dos dados com o sistema central. A capacitação reduz risco de uso inadequado,

prolonga a vida útil dos equipamentos e assegura padronização no processo de leitura.

Também deverá ser providenciada a formalização de minuta de termo de cessão de uso dos equipamentos às associações comunitárias, estabelecendo responsabilidades quanto à guarda, conservação e devolução em caso de substituição ou encerramento da parceria. Essa formalização reforça a segurança patrimonial do Município e delimita deveres das entidades beneficiárias.

Outra medida relevante consiste na organização do cadastro atualizado das unidades consumidoras vinculadas a cada associação, com conferência de dados cadastrais antes da implantação do sistema de leitura. A base cadastral precisa estar consolidada para evitar inconsistências iniciais que comprometam a credibilidade do novo modelo de cobrança.

Sob a perspectiva patrimonial, deverá ser providenciada a adequada incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal, com registro individualizado e identificação patrimonial, assegurando controle contábil e administrativo dos bens adquiridos.

Finalmente, é necessário que a Administração estruture mecanismo de acompanhamento inicial do desempenho do sistema após sua implantação, especialmente nos primeiros ciclos de leitura, a fim de identificar eventuais ajustes necessários, corrigir falhas operacionais e consolidar o modelo de gestão descentralizada.

As providências prévias ora descritas não constituem formalidade burocrática, mas etapa essencial para garantir que a contratação produza resultados concretos e duradouros. A aquisição de equipamentos, isoladamente, não assegura eficiência; é a organização administrativa, a capacitação adequada e a supervisão técnica que permitirão transformar a solução tecnológica em instrumento efetivo de sustentabilidade do sistema municipal de abastecimento.

Dessa forma, a adoção das medidas acima descritas é condição necessária para que a contratação alcance plenamente o interesse público que a justifica, assegurando implantação ordenada, controle institucional e utilização adequada dos recursos públicos investidos. XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação relaciona-se ao sistema informatizado já contratado para gestão de leitura e banco de dados, não havendo necessidade de novas contratações estruturais interdependentes no momento.

## **XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

A contratação destinada à implantação do sistema estruturado de leitura e cobrança do consumo de água possui natureza predominantemente tecnológica e administrativa, não envolvendo obras civis, intervenções físicas no meio ambiente ou atividades potencialmente poluidoras em escala significativa. Ainda assim, a análise ambiental deve ser realizada sob a perspectiva do ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, considerando produção, utilização e descarte.

Os equipamentos que compõem a solução — impressoras térmicas portáteis, dispositivos móveis e bobinas térmicas contínuas — enquadram-se na categoria de bens eletrônicos e insumos gráficos de uso administrativo. Embora de baixo impacto ambiental individual, sua aquisição em escala institucional exige observância de princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas que regem a administração pública responsável.

## **XIII – Posicionamento conclusivo**

Após a análise técnica, econômica, administrativa e jurídica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de impressoras térmicas portáteis compatíveis com o sistema informatizado já implantado, dispositivos móveis aptos à coleta digital das leituras e bobinas térmicas contínuas para emissão das faturas constitui medida necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

A necessidade da contratação decorre da maturidade da política pública de abastecimento de água no

Município de Alpestre. Superada a fase de expansão física das redes e estabilizado o fornecimento, impõe-se a consolidação administrativa do sistema por meio da implantação de mecanismo estruturado de leitura e cobrança individualizada. A ausência dessa estrutura compromete a sustentabilidade financeira do serviço, dificulta a justiça tarifária e fragiliza a previsibilidade orçamentária necessária à manutenção e reinvestimento.

A solução adotada revela-se tecnicamente coerente, pois integra equipamentos compatíveis com o sistema já contratado, evitando desperdício de recursos públicos com tecnologias incompatíveis ou paralelas. A exigência de compatibilidade técnica encontra respaldo na própria limitação tecnológica do software implantado, conforme documento técnico emitido pela desenvolvedora, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida indispensável à funcionalidade do conjunto.

Do ponto de vista econômico, a análise comparativa demonstrou que a aquisição definitiva apresenta vantajosidade significativa quando comparada ao modelo de locação, especialmente sob perspectiva de médio e longo prazo. O investimento único elimina despesa recorrente, fortalece a autonomia institucional e permite incorporação patrimonial dos bens, com possibilidade de cessão formal às associações comunitárias, preservando controle público sobre os ativos.

Sob a ótica da governança administrativa, a solução promove padronização tecnológica, rastreabilidade das medições, formação de base histórica confiável e maior transparência no relacionamento entre Administração e usuários do sistema. A estruturação da leitura digital não apenas organiza a arrecadação, mas também fortalece a credibilidade institucional do serviço público essencial.

A modelagem da contratação por item, com separação entre impressoras, dispositivos móveis e bobinas térmicas, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificável, ampliando a competitividade sem comprometer a integração funcional da solução. A estrutura adotada observa os princípios da isonomia, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista ambiental, os impactos associados ao objeto são reduzidos e plenamente mitigáveis, especialmente quando considerados os ganhos indiretos decorrentes da organização digital dos dados e da racionalização do consumo de materiais.

Dessa forma, a contratação revela-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada, consolidando etapa estruturante da política pública de abastecimento de água no Município de Alpestre. A solução proposta harmoniza viabilidade técnica, racionalidade econômica, segurança jurídica e coerência institucional, representando medida responsável e necessária à sustentabilidade do sistema no médio e longo prazo.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade integral da contratação nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório na forma delineada, com observância das especificações técnicas, quantitativos estimados e modelagem por item aqui fundamentados.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Alpestre/RS  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados à implantação do sistema estruturado de leitura e cobrança do consumo de água, aquisição de equipamentos e insumos para identificação padronizada e rastreável de amostras de água e sangue, em conformidade com a Resolução nº 634/2024 da CIB/RS, e contratação conjunta de serviço de discador de celular com serviço de manutenção corretiva para a câmara de conservação de vacinas da marca Biotecno.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma completa, clara, suficiente e detalhada, as condições técnicas, administrativas, operacionais, jurídicas e de fiscalização para a contratação de bens e serviços destinados à modernização de rotinas essenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Alpestre/RS.

1.2. A contratação visa viabilizar, de um lado, a implantação definitiva do sistema estruturado de leitura e cobrança do consumo de água nas comunidades atendidas pelo Município e, de outro, fortalecer rotinas técnicas da área da saúde, especialmente no tocante à rastreabilidade de amostras laboratoriais e à segurança da conservação de imunobiológicos.

1.3. O objeto compreende os seguintes itens:

I – aquisição de impressoras térmicas portáteis compatíveis com o sistema informatizado de leitura de água implantado no Município;  
II – aquisição de dispositivos móveis compatíveis com o aplicativo de leitura digital do consumo de água;  
III – aquisição de bobinas térmicas contínuas compatíveis com as impressoras portáteis utilizadas para emissão das faturas;  
IV – aquisição de impressora térmica destinada à impressão de etiquetas para identificação padronizada de amostras de água e sangue;  
V – aquisição de etiquetas autoadesivas e fita adesiva destinadas à identificação padronizada e rastreável de amostras de água e sangue, em conformidade com a Resolução nº 634/2024 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul – CIB/RS;  
VI – contratação conjunta de serviço de discador de celular e de serviço de manutenção corretiva para a câmara de conservação de vacinas da marca Biotecno, incluindo monitoramento contínuo da temperatura da câmara, com envio de alertas em caso de variações fora dos parâmetros estabelecidos.

1.4. O objeto não se resume à aquisição isolada de equipamentos ou à contratação pontual de serviços técnicos. Trata-se de solução administrativa e operacional destinada a garantir funcionalidade prática a sistemas já implantados, segurança no processamento de informações, continuidade de serviços públicos essenciais e melhoria da capacidade de controle da Administração.

1.5. Todos os bens e serviços a serem contratados deverão observar integral compatibilidade com as finalidades públicas a que se destinam, devendo atender às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de exigências complementares que venham a ser detalhadas no edital ou no contrato.

1.6. A futura contratação deverá ser executada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, aos documentos da fase preparatória, ao interesse público envolvido e às exigências técnicas inerentes à natureza dos objetos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à necessidade de definição adequada do objeto, à demonstração da necessidade administrativa e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, planejamento, interesse público e segurança jurídica.

2.2. Integram a fase preparatória da contratação os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3. A presente contratação decorre de necessidade administrativa concreta, previamente identificada e tecnicamente analisada, tendo sido demonstrada a adequação da solução escolhida, a compatibilidade entre os objetos e o interesse público e a viabilidade do prosseguimento do procedimento.

2.4. A elaboração deste Termo de Referência observa a função de consolidar, em linguagem contratual clara e operacional, as conclusões alcançadas na fase preparatória, servindo como documento orientador da licitação, da futura execução contratual, da fiscalização administrativa e do controle interno e externo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Município de Alpestre implantou sistema informatizado de gestão de leitura de água, destinado à digitalização do controle de consumo, ao registro das medições e à emissão estruturada das faturas correspondentes.

3.2. A despeito da contratação do sistema, sua plena operacionalização depende da existência de equipamentos específicos compatíveis, notadamente dispositivos móveis, impressoras térmicas portáteis e insumos operacionais necessários à execução das leituras em campo.

3.3. A ausência desses equipamentos impede que a solução tecnológica já implantada produza resultados concretos, mantendo o Município dependente de métodos manuais ou parcialmente informatizados, sujeitos a inconsistências, retrabalho, atraso na emissão das contas, falhas de controle e prejuízo à eficiência administrativa.

3.4. A aquisição dos equipamentos destinados ao sistema de leitura de água mostra-se indispensável para permitir a coleta digital das medições, a emissão imediata de faturas no local, a formação de histórico confiável de consumo, a melhoria da arrecadação e a consolidação de modelo administrativo mais eficiente, transparente e sustentável.

3.5. Além da modernização do sistema de abastecimento, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento necessita estruturar procedimento padronizado de identificação e rastreabilidade de amostras de água e sangue, mediante utilização de impressora térmica específica, etiquetas autoadesivas e fita adesiva, em conformidade com a Resolução nº 634/2024 da CIB/RS, de modo a fortalecer a segurança dos processos laboratoriais, evitar trocas ou extravios de identificação e assegurar maior confiabilidade às rotinas de coleta, transporte, processamento e conferência de amostras.

3.6. Também se faz necessária a contratação conjunta de serviço de discador de celular e de manutenção corretiva para a câmara de conservação de vacinas da marca Biotecno, equipamento essencial à cadeia de conservação de imunobiológicos, de modo a permitir o monitoramento contínuo da temperatura da câmara, com envio de alertas em caso de variações fora dos parâmetros estabelecidos, bem como assegurar a pronta correção de falhas técnicas que possam comprometer a integridade dos insumos armazenados.

3.7. A contratação, em seu conjunto, busca assegurar continuidade, segurança, rastreabilidade, eficiência operacional e melhor capacidade de gestão, atendendo necessidades concretas e atuais da

Administração Municipal em duas frentes essenciais: a sustentabilidade do sistema de abastecimento de água e a proteção das rotinas críticas da área da saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA**

4.1. A solução contratada compreende conjunto integrado de bens permanentes, materiais de consumo e serviços especializados destinados à estruturação tecnológica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.2. No tocante ao sistema municipal de abastecimento de água, a solução consiste na aquisição de conjuntos operacionais destinados à leitura digital em campo, compostos por dispositivo móvel compatível com o aplicativo de leitura, impressora térmica portátil apta à emissão imediata das faturas e bobinas térmicas necessárias à impressão.

4.3. As impressoras térmicas portáteis a serem adquiridas deverão ser compatíveis com o sistema informatizado já implantado no Município, admitindo-se, para fins de referência técnica de compatibilidade, os seguintes modelos homologados: Marca Zebra, modelo ZQ521; Marca SEWOO, modelo LK-P41B; Marca Bixolon, modelo XM7-40; Marca ISDTech, modelo ISD16 Bluetooth, admitindo-se ainda equipamento tecnicamente equivalente, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a plena compatibilidade com o software utilizado pela Administração, inclusive quanto à comunicação Bluetooth, largura de impressão, layout de fatura e estabilidade operacional.

4.4. A referência aos modelos homologados decorre de necessidade de compatibilidade técnica com o sistema já implantado, não configurando preferência administrativa arbitrária por marca, mas sim exigência vinculada ao adequado funcionamento da solução tecnológica já adotada pelo Município.

4.5. No tocante à área da saúde, a solução contempla a aquisição de impressora térmica de etiquetas, etiquetas autoadesivas e fita adesiva destinadas à identificação padronizada e rastreável de amostras de água e sangue, de forma a assegurar legibilidade, durabilidade da identificação e aderência às rotinas laboratoriais e sanitárias.

4.6. A impressora térmica para etiquetas deverá ser adequada ao volume de uso esperado, compatível com os insumos a serem fornecidos e apta à geração de identificação legível, estável e segura, inclusive em condições normais de armazenamento, transporte e manipulação das amostras.

4.7. As etiquetas e fitas adesivas deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade pública a que se destinam, devendo permitir fixação adequada, resistência suficiente ao manuseio e manutenção da identificação sem perda relevante de legibilidade no curso das rotinas de coleta e análise.

4.8. Quanto à câmara de conservação de vacinas da marca Biotecno, a solução compreende a contratação de serviço de discador de celular integrado à sistemática de monitoramento da temperatura, bem como a contratação de serviço de manutenção corretiva, com vistas a preservar a regularidade do funcionamento do equipamento e mitigar riscos à conservação dos imunobiológicos.

4.9. O serviço de discador deverá permitir que, diante de anormalidades nos parâmetros de temperatura, sejam gerados alertas de forma automática, possibilitando intervenção tempestiva dos responsáveis e reduzindo a possibilidade de perda de vacinas por falha de monitoramento.

4.10. O serviço de manutenção corretiva deverá abranger os procedimentos técnicos necessários à identificação e correção de defeitos, falhas de funcionamento, anomalias de desempenho ou intercorrências que comprometam ou possam comprometer a operação regular da câmara.

4.11. A solução global definida neste Termo de Referência não se limita ao fornecimento material dos itens, mas busca garantir funcionalidade, compatibilidade, continuidade operacional, rastreabilidade e aderência aos objetivos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

5.1. As impressoras térmicas portáteis destinadas ao sistema de leitura de água deverão apresentar, no mínimo:

- I – largura máxima de impressão de 104 mm;
- II – comunicação via Bluetooth;
- III – compatibilidade integral com o sistema informatizado já implantado no Município;
- IV – capacidade de emissão de faturas ou comprovantes em campo, com padrão de impressão legível e estável;
- V – bateria com autonomia compatível com a jornada de leitura externa;
- VI – robustez e adequação a uso contínuo em ambiente de deslocamento e operação em campo.

5.2. Os dispositivos móveis destinados à leitura digital do consumo de água deverão apresentar, no mínimo:

- I – sistema operacional compatível com o aplicativo utilizado pela Administração;
- II – capacidade de processamento suficiente para operar o aplicativo sem instabilidade relevante;
- III – memória e armazenamento compatíveis com o fluxo operacional da leitura;
- IV – bateria com autonomia adequada à jornada externa;
- V – comunicação estável com a impressora térmica portátil.

5.3. As bobinas térmicas contínuas deverão ser compatíveis com as impressoras portáteis homologadas ou equivalentes, observando largura, qualidade térmica e metragem adequadas à emissão das faturas.

5.4. A impressora térmica destinada à identificação de amostras deverá ser compatível com etiquetas autoadesivas apropriadas ao uso laboratorial e sanitário, permitindo impressão legível, durável e estável.

5.5. As etiquetas autoadesivas e a fita adesiva deverão ser adequadas à identificação padronizada e rastreável de amostras de água e sangue, devendo apresentar qualidade de aderência, legibilidade e resistência compatíveis com as rotinas de coleta, transporte, armazenamento e processamento.

5.6. O serviço contratado para a câmara de conservação de vacinas da marca Biotecno deverá abranger, de forma conjunta e coordenada, o monitoramento contínuo da temperatura por meio de discador de celular com envio automático de alertas em caso de variações fora dos parâmetros estabelecidos, bem como a manutenção corretiva do equipamento, compreendendo diagnóstico técnico, reparos, ajustes, substituição de componentes quando necessária e realização de testes de funcionamento após a intervenção, de modo a assegurar a regularidade operacional da câmara e a proteção da cadeia de conservação dos imunobiológicos.

5.7. Todos os itens deverão ser fornecidos em condições de uso, acompanhados, quando aplicável, de manuais, especificações técnicas, termo de garantia e demais elementos normalmente exigíveis para adequada execução contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

6.1. A contratação deverá ser realizada com parcelamento por item, em observância ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a divisão do objeto se mostrar técnica e economicamente viável e apta a ampliar a competitividade.

6.2. No caso concreto, o parcelamento mostra-se adequado porque os objetos possuem natureza técnica e mercadológica distinta, abrangendo equipamentos de leitura de água, insumos de identificação laboratorial e serviços especializados vinculados à câmara de conservação de vacinas.

6.3. A divisão por item amplia o universo potencial de fornecedores, evita restrição indevida da disputa, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e preserva a especialização técnica dos diferentes segmentos de mercado envolvidos.

6.4. O parcelamento não compromete a funcionalidade da solução, uma vez que a integração entre os componentes será assegurada por especificações técnicas claras, exigência de compatibilidade e adequada fiscalização contratual.

6.5. Não se trata de fracionamento indevido com finalidade de alteração de modalidade ou redução artificial do valor global da contratação, mas de parcelamento técnico legítimo, compatível com a natureza dos objetos e com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

7.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, na sede Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 279, Centro, Alpestre/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ficando a empresa responsável pelo descarregamento da mercadoria.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua instalação e utilização regular, quando aplicável.

7.3. A entrega dos itens deverá observar rigorosamente as especificações técnicas exigidas, não sendo admitido o fornecimento de produto usado, remanufaturado, incompatível ou em desacordo com as características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa inicial, sem prejuízo do posterior exame técnico quanto à conformidade, funcionalidade, compatibilidade e qualidade dos itens.

7.5. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos objetos com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração realizar testes operacionais, especialmente nos itens cuja funcionalidade dependa de compatibilidade tecnológica.

7.6. No caso do serviço de discador de celular e da manutenção corretiva da câmara Biotechno, a execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra, observando-se prazos compatíveis com a criticidade do equipamento e com a necessidade de preservação da cadeia de frio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. A presente contratação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, embora permaneçam assegurados, no que couber, os demais tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles compatíveis com a natureza e a modelagem do certame. A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido às ME e EPP nas contratações públicas, inclusive com possibilidade de certames exclusivos em determinadas hipóteses, mas também admite o afastamento desse regime quando a medida não se revelar vantajosa ou puder acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

8.2. No caso concreto, a opção pela não exclusividade decorre de motivação técnica e econômica devidamente vinculada às características do objeto. A contratação reúne itens e serviços com exigências específicas de compatibilidade tecnológica, confiabilidade operacional e capacidade técnica de fornecimento, abrangendo: impressoras térmicas portáteis compatíveis com sistema informatizado já implantado; dispositivos móveis aptos à operação integrada em campo; insumos de identificação rastreável de amostras; e serviços técnicos relacionados à câmara de conservação de vacinas da marca Biotechno. Tais características recomendam a ampliação da disputa, de modo a permitir participação do maior universo possível de fornecedores aptos, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os objetivos da

Lei nº 14.133/2021 de assegurar isonomia, seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e eficiência contratual.

8.3. A reserva de participação exclusivamente para ME e EPP, embora juridicamente relevante como instrumento de fomento econômico, não possui caráter absoluto. O próprio regime jurídico admite seu afastamento quando houver risco de redução injustificada da competitividade, comprometimento da vantajosidade da contratação ou potencial prejuízo à execução adequada do objeto. No presente caso, a restrição da disputa poderia reduzir significativamente o universo de fornecedores com capacidade de demonstrar compatibilidade técnica efetiva dos equipamentos com o sistema já implantado no Município, bem como daqueles aptos a prestar os serviços especializados exigidos, o que poderia resultar em elevação de preços, menor amplitude concorrencial ou risco de contratação de solução inadequada ao interesse público.

8.4. A decisão administrativa pela não exclusividade também se fundamenta no fato de que parte relevante do objeto exige fornecimento ou prestação com padrão técnico mínimo não meramente comercial, mas funcionalmente vinculado à continuidade de políticas públicas já em execução. No sistema de leitura de água, a compatibilidade dos equipamentos com o software existente constitui requisito essencial de desempenho, não sendo razoável restringir a disputa se tal limitação puder dificultar a obtenção de proposta tecnicamente segura. De igual modo, os serviços relativos ao monitoramento e à manutenção corretiva da câmara de conservação de vacinas exigem aptidão técnica compatível com a criticidade do equipamento e com a necessidade de preservação da cadeia de frio, circunstância que recomenda máxima abertura competitiva entre os agentes econômicos aptos.

8.5. Registra-se, ainda, que a modelagem da contratação por item já constitui medida concreta de ampliação da competitividade e de facilitação do acesso de empresas de menor porte, uma vez que evita concentração indevida do objeto em lote único e permite que fornecedores especializados disputem apenas os itens compatíveis com sua atuação comercial. Assim, mesmo sem a adoção de exclusividade formal, o desenho do certame preserva ambiente concorrencial mais acessível, proporcional e aderente à segmentação natural do mercado, harmonizando o incentivo às pequenas empresas com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. A não exclusividade ora justificada não afasta, quando cabíveis, os demais benefícios legalmente previstos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aqueles relacionados ao tratamento favorecido na fase de regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate ficto, desde que presentes os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

8.7. Conclui-se, portanto, que a não adoção de licitação exclusiva para ME e EPP, no presente caso, constitui medida motivada, proporcional e juridicamente adequada, por se mostrar mais compatível com a complexidade técnica do objeto, com a necessidade de preservação da ampla competitividade, com a busca da vantajosidade econômica e com a obtenção de solução apta a atender de forma segura e eficiente o interesse público municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço por item, por se tratar de objetos divisíveis e tecnicamente parceláveis, cuja disputa individualizada tende a ampliar a competitividade e a economicidade.

9.2. O julgamento por item permitirá que cada componente da contratação seja disputado por fornecedores especializados, favorecendo maior aderência técnica e melhor formação de preços.

9.3. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, não sendo suficiente a mera apresentação do menor valor se o produto ou serviço ofertado não atender às condições de compatibilidade, funcionalidade e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado realizados após a entrega dos itens e o devido aceite, em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

10.2. A liquidação da despesa dependerá da verificação do cumprimento do objeto, da conformidade dos itens entregues ou dos serviços prestados e da documentação fiscal regular.

10.3. Havendo incorreção na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentos exigíveis ou qualquer inconsistência relacionada à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

- I – fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- II – garantir que os produtos entregues sejam novos, sem uso anterior, em perfeito estado e compatíveis com as especificações exigidas;
- III – assegurar, quando cabível, a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento;
- IV – substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com as especificações, com defeito, vício, dano ou incompatibilidade técnica;
- V – prestar os serviços técnicos com observância das boas práticas profissionais e da diligência esperada de fornecedor especializado;
- VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;
- VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- VIII – fornecer manuais, orientações de uso, certificados, garantia e demais documentos normalmente exigíveis, quando aplicável;
- IX – comunicar à Administração qualquer fato superveniente relevante que possa interferir na execução do objeto.

11.2. Nos itens que envolvam compatibilidade tecnológica, a contratada deverá assumir responsabilidade pela aderência funcional do produto ofertado à solução já existente, quando essa compatibilidade tiver sido exigida como condição do fornecimento.

11.3. No caso de manutenção corretiva da câmara Biotecno, a contratada deverá executar os serviços com técnica adequada e sem comprometer a segurança do equipamento, devendo informar à Administração eventuais riscos identificados, limitações de uso ou necessidade de providências complementares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações da contratante:

- I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- II – designar gestor e fiscal do contrato;
- III – acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual;
- IV – rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços executados em desacordo com as especificações;

V – efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos, após a regular liquidação da despesa;  
VI – adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar o recebimento, a conferência, os testes de compatibilidade e a utilização dos itens contratados.

12.2. Caberá ainda à Administração assegurar a adequada articulação entre os setores demandantes, o setor de compras, o almoxarifado, o patrimônio, a fiscalização contratual e os demais setores envolvidos na execução e no controle do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria 086/2026.

13.2. A fiscalização deverá abranger não apenas a conferência formal de notas fiscais, mas a verificação efetiva da qualidade, da conformidade técnica, da compatibilidade funcional, da regularidade da entrega e da adequada execução dos serviços.

13.3. Nos itens vinculados ao sistema de leitura de água, a fiscalização deverá conferir, especialmente:

- I – compatibilidade dos equipamentos com o sistema informatizado implantado;
- II – funcionamento das impressoras e dispositivos móveis;
- III – qualidade da impressão e da comunicação Bluetooth;
- IV – adequação das bobinas ao padrão exigido.

13.4. Nos itens vinculados à rastreabilidade de amostras, a fiscalização deverá verificar a adequação da impressora de etiquetas, a qualidade das etiquetas e da fita adesiva e a aderência dos materiais às finalidades de identificação padronizada.

13.5. Nos serviços relativos à câmara de conservação de vacinas, a fiscalização deverá verificar a execução adequada do serviço de discador, a funcionalidade dos alertas, a qualidade da intervenção corretiva e a suficiência dos testes realizados.

13.6. O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento quando presentes os requisitos necessários e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

13.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. O objeto será considerado aceito somente quando atendidas, cumulativamente, as exigências de quantidade, qualidade, compatibilidade, funcionalidade e adequação ao interesse público a que se destina.

14.2. Não será aceito item que:

- I – apresente vício, defeito, dano ou avaria;
- II – não corresponda à especificação exigida;
- III – revele incompatibilidade com o sistema já implantado, quando a compatibilidade for requisito do item;
- IV – não apresente desempenho minimamente satisfatório em teste de funcionamento;
- V – esteja desacompanhado dos acessórios indispensáveis ao uso regular.

14.3. Nos serviços, a aceitação dependerá da constatação de que a intervenção realizada foi apta a restaurar ou manter a funcionalidade esperada do equipamento ou sistema atendido.

14.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de compatibilidade ou inadequações posteriormente identificadas, dentro do prazo legal ou contratual aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

15.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima legal, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo contratado.

15.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios que comprometam o uso normal do bem, desde que não decorrentes de mau uso comprovado pela Administração.

15.3. A exigência de garantia e de assistência técnica adequada constitui mecanismo de proteção do investimento público e de mitigação de riscos associados à interrupção do serviço ou à inutilização prematura dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, os licitantes deverão demonstrar aptidão para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de equipamentos ou a prestação de serviços compatíveis em características, natureza tecnológica e complexidade com os objetos da presente contratação.

16.3. Nos itens que envolvam compatibilidade tecnológica com sistema informatizado já implantado pela Administração Municipal, poderá ser exigida declaração do licitante assegurando que os equipamentos ofertados apresentam plena compatibilidade técnica com o software utilizado pelo Município, especialmente quanto à comunicação, estabilidade operacional e capacidade de integração com os dispositivos móveis e impressoras térmicas utilizadas nas rotinas de leitura de água.

16.4. No caso específico dos serviços relacionados à câmara de conservação de vacinas da marca Biotecno, a empresa contratada deverá demonstrar aptidão técnica para manutenção ou assistência em equipamentos de refrigeração científica ou equipamentos destinados à cadeia de frio, mediante apresentação de documentação técnica, experiência comprovada ou indicação de responsável técnico qualificado.

16.5. A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a autenticidade dos atestados apresentados e a efetiva capacidade técnica do licitante para execução do objeto.

16.6. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade suficientes para fornecer os equipamentos e executar os serviços de forma adequada, garantindo funcionalidade, compatibilidade tecnológica, segurança operacional e atendimento ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

17.1. A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas aplicáveis à proteção da privacidade e à segurança das informações.

17.2. Caso, no curso da execução contratual, haja acesso ou tratamento de dados pessoais, a contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.

17.3. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais exclusivamente para fins de execução do contrato, sendo vedado seu uso para finalidade diversa ou compartilhamento com terceiros sem autorização da Administração ou fundamento legal.

17.4. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à Administração, para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e demais penalidades legalmente cabíveis.

18.3. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, o prejuízo causado ao interesse público, a reiteração da conduta, a boa-fé da contratada e as circunstâncias concretas da execução.

18.4. O atraso injustificado na entrega, o fornecimento de item incompatível, a não correção de vícios apontados pela fiscalização, a má execução de serviço técnico ou a conduta que comprometa a funcionalidade do objeto poderão ensejar aplicação de sanções, sem prejuízo da responsabilização civil correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. A vigência do contrato será até 31/12/2026, embora a entrega dos produtos deva ocorrer no prazo máximo estabelecido no edital (30 dias).

19.2. Nos itens de fornecimento imediato, a vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a entrega, o recebimento definitivo e eventual substituição de itens rejeitados.

19.3. Nos serviços relativos à câmara de conservação de vacinas, a vigência deverá ser compatível com a necessidade administrativa e com a disciplina legal aplicável, podendo contemplar período suficiente à prestação regular do serviço e à cobertura das ocorrências esperadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com a classificação da despesa definida pelo setor contábil competente.

20.2. A indicação formal das dotações será juntada aos autos do processo administrativo e deverá constar do instrumento convocatório e do contrato, quando cabível.

20.3. A adequação orçamentária constitui requisito indispensável à regularidade da contratação e deverá ser observada antes da emissão de empenho ou da formalização do ajuste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

21.1. A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, por não envolver obras civis nem atividade potencialmente poluidora de grande porte, mas exige atenção quanto ao ciclo de vida dos bens adquiridos, especialmente no tocante a equipamentos eletrônicos e materiais de consumo.

21.2. Sempre que possível, a Administração deverá privilegiar produtos com qualidade compatível, maior durabilidade e melhor aproveitamento operacional, de modo a reduzir substituições precoces e descarte prematuro.

21.3. Os resíduos eventualmente gerados, especialmente embalagens, componentes eletrônicos inservíveis ou materiais substituídos em manutenção, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observado o regramento aplicável.

21.4. A adoção de rotinas digitais para leitura de água e de identificação padronizada de amostras também contribui, ainda que indiretamente, para racionalização de processos, redução de falhas operacionais e melhor uso dos recursos públicos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

22.1. A contratação pretende gerar resultados concretos, mensuráveis e institucionalmente relevantes para a Administração Municipal.

22.2. No sistema de abastecimento de água, busca-se:

- I – permitir a plena operacionalização do sistema informatizado já implantado;
- II – reduzir retrabalho administrativo e falhas de transcrição;
- III – ampliar a precisão das leituras e a confiabilidade da cobrança;
- IV – fortalecer a sustentabilidade financeira do serviço;
- V – melhorar a rastreabilidade das informações e a capacidade de planejamento.

22.3. Na área da saúde, pretende-se:

- I – padronizar a identificação de amostras de água e sangue;
- II – reduzir risco de troca, extravio ou erro de identificação;
- III – fortalecer a segurança dos fluxos laboratoriais;
- IV – ampliar a conformidade operacional com as diretrizes da CIB/RS;
- V – preservar a integridade da cadeia de conservação de vacinas, mediante monitoramento e manutenção adequados da câmara Biotecno.

22.4. Os resultados esperados não se limitam à entrega física de bens ou à simples prestação de serviços, mas consistem na consolidação de rotinas administrativas mais seguras, tecnicamente estruturadas e alinhadas ao interesse público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que instruem a fase preparatória do processo.

23.2. As especificações constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistêmica, sempre em favor da funcionalidade do objeto, da proteção do interesse público, da eficiência administrativa e da segurança jurídica da contratação.

23.3. A eventual omissão de detalhe técnico ou operacional que seja normalmente inerente ao perfeito funcionamento do objeto não exige a contratada de fornecê-lo ou executá-lo, desde que tal exigência decorra da natureza do bem ou serviço e não represente inovação indevida após a contratação.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, nas normas aplicáveis ao objeto e nas cláusulas contratuais que vierem a ser firmadas.

23.5. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital, para a formalização do contrato, para a fiscalização da execução e para a atuação dos órgãos de controle interno e externo, devendo sua redação refletir com fidelidade a necessidade administrativa, a solução escolhida e as condições de execução do objeto.

